Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3709/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/138/2013
PROTOCOLO	**:** 1382311
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	**:**FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 74.742,91

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 169/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender o hospital regional e unidades básicas do município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 74.742,91 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 1206/2014 (processo TC/MS 129/2013).

Por conseguinte, a formalização do Contrato Administrativo n.º 169/2012 foi julgada como regular e legal (2ª fase), conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 226/2015 (pp. 297/299).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 351/357 sua Análise, ANA – 6ICE – 1866/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 169/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC– 674/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 169/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	74.742,91
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	109.494,87
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	53.466,04
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.028,83
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.028,83
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.028,83

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 169/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat